

ANO LETIVO 2022

ORIENTAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA

PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS
NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação

**Orientações de Biossegurança para a
retomada das atividades presenciais
nas Unidades Escolares da Rede
Pública de Ensino Do Distrito Federal**

Brasília/DF, fevereiro 2022

GOVERNADOR

Ibaneis Rocha

VICE-GOVERNADOR

Paco Brito

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Hélvia Miridan Paranaguá Fraga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

Denilson Bento da Costa

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - SUPLAV

Mara Gomes

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SUBEB

Solange Foizer Silva

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL - SUBIN

Vera Lúcia Ribeiro de Barros

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS – SUAPE

Isaías Aparecido da Silva

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR - SIAE

Leonardo Chaves Fehlberg Balduino

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG

Maurício Paz Martins

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SUGEPE

Ana Paula de Oliveira Aguiar

SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EAPE

Maria das Graças de Paula Machado

ORGANIZAÇÃO

Etel Núcia Oliveira Monteiro

Jean François de F. Sirino

Valéria Cristina de Castro Gabriel

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES – ANO LETIVO 2022	6
AMBIENTAÇÃO E ACOLHIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR	7
ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE A COVID-19	9
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	11
MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS	12
MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO E ACESSO E DO USO DOS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO SOCIAL	13
CUIDADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR	15
CUIDADOS NA MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	16
AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO	17
ROTEIRO COM CUIDADOS DIÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS	18
CONDUTA EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR (Nota Técnica nº 6/2022 – SES/SVS/DIVEP)	21
REFERÊNCIAS	26
ANEXO I – Calendário Escolar 2022	28
ANEXO II – Contatos Vigilância Epidemiológica SES-DF	30
ANEXO III – Guia Básico: Sistema Monitora Escola (NT 6/2022 – DIVEP/SVS/SES)	31
ANEXO IV – Guia de Perguntas e Respostas Sobre Covid-19 na Escola (NT 6/2022 – DIVEP/SVS/SES)	35

APRESENTAÇÃO

A declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, forçou o fechamento das escolas para evitar sua propagação, quando não se tinha ainda vacina nem se entendia como o vírus Covid-19 era transmitido e qual era sua taxa de transmissão nem as formas eficazes de barreira a essa propagação acelerada. Assim, esse momento pandêmico vem representando um desafio mundial a ser enfrentado sobre as consequências do afastamento dos estudantes do ambiente escolar físico em contraponto à garantia subjetiva do direito social à educação.

Nesse panorama, os avanços médico-científicos de controle do agravamento dos sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), em conjunto com a atualização das recomendações por órgãos competentes de procedimentos e protocolos sanitários e de biossegurança e, sobretudo, com o avanço da vacinação contra a Covid-19, viabilizam a continuidade das atividades escolares presenciais nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino.

Desse modo, este documento apresenta critérios sanitários e de biossegurança essenciais ao desenvolvimento das atividades escolares presenciais em um ambiente seguro e saudável, por meio de ações que visam a prevenção, proteção, minimização ou impedimento da transmissão do novo Coronavírus.

Desejamos um excelente ano letivo a todos e contamos com o empenho e o compromisso de cada um para cumprirmos os protocolos sanitários e de biossegurança. Lembramos que, ainda, não podemos nos abraçar fisicamente, mas nos acolher por meio de ações, cuidados e palavras é, de fato, o que mais nos aproxima.

Hélvia Miridan Paranaguá Fraga
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Denilson Bento da Costa
Secretário Executivo de Educação

O ano letivo de 2022, além de toda as ações pedagógicas que favoreçam as garantias das aprendizagens, continuará necessitando do envolvimento de toda comunidade escola para manutenção de atenção especial aos critérios sanitários e aos protocolos de biossegurança destinados à orientação e às medidas de prevenção ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2); bem como à avaliação e à condução em situação de casos suspeitos/confirmados de Covid-19 e, ainda, de suspeita de surtos de Covid-19, conforme normatização e definição dos setores competentes da Saúde.

Para tanto, as unidades escolares devem realizar vigilância ativa sobre as possíveis suspeitas ou confirmações de covid-19 em sua respectiva comunidade escolar. Assim, as orientações presentes neste documento e, sobretudo, nos decretos e normatizações técnicas vigentes devem ser seguidos de maneira rigorosa e, sobretudo, acompanhadas as respectivas atualizações.

As ações de monitoramento a serem realizadas pelas instituições devem ocorrer em todos os períodos e em todas as unidades, setores, salas de aula, e demais ambientes. Assim como, devem ser verificadas diariamente as ausências/faltas/afastamentos de seus estudantes, profissionais da educação e colaboradores e, no caso de falta, verificar junto a este(s) o motivo da ausência. Caso a ausência tenha se dado por síndrome gripal, por exemplo, a UE deve solicitar que averigue se é um caso de covid-19 e tomar as providências necessárias, consoante o apresentado a seguir neste documento e nas demais normativas da Secretaria de Saúde e do Governo do Distrito Federal.

Quanto ao atendimento educacional presencial nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2022:

- as atividades escolares serão desenvolvidas presencialmente no horário regular de 5 horas ou jornada correspondente ao respectivo atendimento em Educação em Tempo Integral; contudo, permanecerão as escadas para entrada, saída, intervalo e lanche;
- os estudantes deverão retornar às atividades escolares presenciais, sendo que os casos excepcionais deverão ser apresentados pelos responsáveis à equipe gestora da Unidade Escolar para avaliação e indicação das possibilidades de atendimento, cuja decisão deverá ser baseada em análise do caso e da documentação médica apresentada, sendo esta registrada e assinada pelos responsáveis e pelo gestor escolar em documentação escolar própria.
- em vista da necessidade de cumprimento dos critérios sanitários e de biossegurança, as unidades escolares deverão atentar-se permanentemente às condições estabelecidas neste documento e, ainda, acompanhar possíveis atualizações deste e das demais normativas correspondentes.

A fim de que sejam preservadas as condições mais seguras a toda comunidade escolar, a seguir serão apresentados protocolos, informações e orientações baseados nas normativas da Secretaria de Estado de Saúde a serem adotados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

AMBIENTAÇÃO E ACOLHIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR

O período de retorno às aulas presenciais configura-se também como momento de acolhimento. Assim, cada Unidade Escolar adotará iniciativas de acolhimento dos estudantes e familiares/responsáveis de modo a propiciar o restabelecimento de vínculos.

Para acolhimento e adaptação dos estudantes, deve-se:

- promover comunicação com os estudantes de forma democrática, objetiva, clara, acessível e participativa;
- permitir que os estudantes sejam protagonistas em todo o processo;
- conscientizar os estudantes quanto à importância do cumprimento das normas e dos protocolos de biossegurança, a fim de garantir retorno às aulas presenciais mais seguro e tranquilo;
- utilizar o recurso de escuta ativa e sensível às dificuldades, às expectativas e aos temores da comunidade escolar;
- considerar que os estudantes podem estar convivendo ou ter convivido com o adoecimento ou perda de familiares, amigos e conhecidos em decorrência da Covid-19;
- identificar estudantes que estão no grupo de risco para adotar estratégias capazes de garantir-lhes as mesmas condições dadas aos demais;
- ressignificar a dinâmica escolar na retomada da rotina presencial;
- orientar quanto à experiência de atividades presenciais e não presencial, se for o caso;
- promover diagnóstico, considerando os objetivos de aprendizagem;
- refletir, avaliar e planejar juntos, professores e estudantes, ações que alcancem a todos e promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;
- dialogar acerca de temas afetos à pandemia, tais como:
 - Estudos epidemiológicos;
 - vacinas;
 - comportamentos dos vírus (em geral e suas variantes);
 - acesso ao sistema de saúde;
 - outras pandemias vividas ao longo da história;
 - crise econômica nacional e internacional e suas consequências no momento atual;
 - aprofundamento das desigualdades, desemprego, aumento da criminalidade;
 - impacto da pandemia para a humanidade, índice de contaminação e óbitos, dentre outros temas relevantes;
 - impactos da pandemia na Educação, esforços e meios para superá-los, dentre outros.

Para o acolhimento e adaptação das famílias e responsáveis, deve-se:

- Estabelecer canais de comunicação e formas de esclarecimento quanto aos novos procedimentos adotados;
- oportunizar a participação e integração dos responsáveis para construir, junto com professores e estudantes, o planejamento, a realização e a avaliação de hábitos de estudo, assim como atividades e estratégias para ampliar espaços de diálogo família-escola.



ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE A COVID-19

A Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus (Sars-CoV-2) e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.

Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Contudo, há que se acompanhar desde o primeiro sintoma, pois a Covid-19 pode apresentar um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

Portanto, é preciso ficar atento aos sintomas, sendo estes os mais comuns:



Febre



Tosse



Coriza



Dificuldade
para respirar

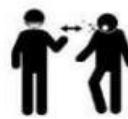


Dor de
garganta

A transmissão acontece geralmente de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:



Aperto de mão



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Objetos ou superfícies contaminadas,
como celulares, mesas, maçanetas,
brinquedos, teclados de computador etc.

Como se proteger?

	Lave com frequência as mãos, até a altura dos punhos, com água e sabão ou as higienize com álcool em gel/álcool 70%.
	Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço; e, não, com as mãos.
	Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; mas, ao tocar, lave sempre as mãos como indicado.
	Mantenha distância social entre as pessoas; sobretudo, ao tossir ou espirrar.
	Use máscara. Se ficar úmida, troque-a. Nunca compartilhe sua máscara.
	Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote comportamento amigável, mas sem contato físico.
	Higienize com frequência o celular ou as superfícies de contato, tais como: mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.
	Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como: talheres, toalhas, pratos, copos e material escolar.
	Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados
	Se estiver doente, mantenha isolamento.
	Durma bem e tenha uma alimentação saudável

Medidas de Higiene Pessoal

Para minimizar as possibilidades de contágio, tanto direto quanto indireto, é preciso atenção permanente aos seguintes cuidados individuais:

- uso obrigatório e permanentemente de máscara, ressaltando que máscara não é equipamento de proteção individual - EPI;
- a obrigação do uso de máscara só é dispensada no caso de crianças da creche (0 a 3 anos de idade); crianças do Programa de Educação Precoce e estudantes com deficiências e Transtorno do Espectro Autista, conforme artigo 3º § 7º da Lei 14.019/2020;
- a máscara deve ser conservada limpa e seca e ser utilizada de maneira a cobrir a boca e o nariz;
- manter distanciamento social;
- evitar tocar olhos, nariz e boca;
- higienizar sistematicamente as mãos por meio da lavagem com água e sabão ou do uso de álcool gel 70%, sobretudo, nas seguintes condições:
 - após uso de transporte público;
 - ao chegar à Unidade Escolar;
 - após tocar nas seguintes superfícies: maçaneta, corrimão, interruptores ou similares;
 - após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
 - antes e depois usar o banheiro;
 - antes e depois manipular alimentos;
 - antes de tocar em utensílios higienizados;
 - antes e depois as refeições;
 - após efetuar limpeza local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
 - após remover lixo e outros resíduos;
 - após trocar os sapatos;
 - antes e depois usar espaços coletivos;
 - antes e depois manipular a máscara de uso individual;
- não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como: máscaras, talheres, pratos, copos ou garrafas; e
- não compartilhar objetos pedagógicos individuais, tais como: caneta, lápis, borracha, régua, caderno, brinquedos e jogos dentre outros.

Cuidados Essenciais com a Máscara Individual

Recomendam-se os seguintes cuidados com a máscara individual:

- a máscara (lavável ou descartável) deve ser trocada sempre que estiver úmida;
- nos casos de máscaras de tecido, a higienização deve ser diária com água e sabão;
- a máscara deve ser utilizada corretamente, ou seja, sobre o nariz e a boca;
- a máscara não deve ser pendurada no pescoço ou braço, pois ficará suscetível à contaminação; não deve ser mantida no queixo, pois, nesta posição, não oferece proteção ao seu usuário nem às pessoas próximas.

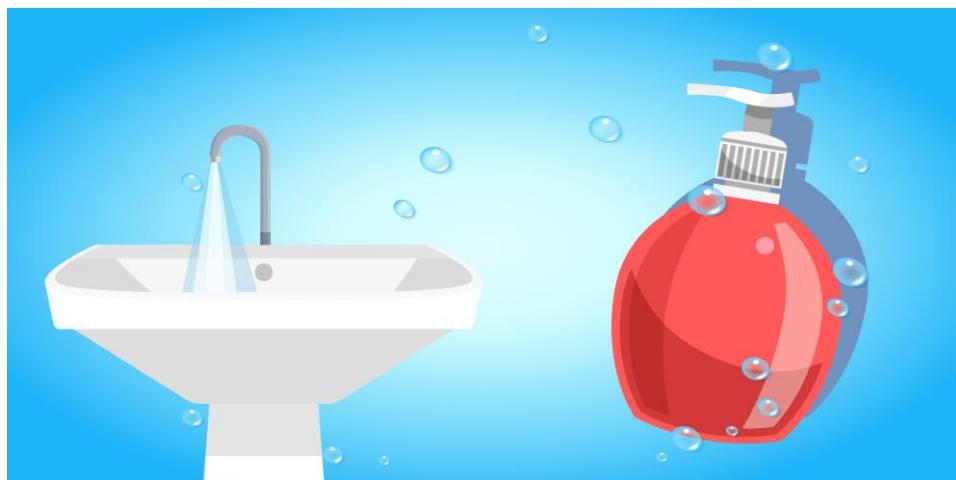
Medidas para Adequação e Higienização de Espaços Físicos

Adequar fisicamente os espaços de circulação social é imprescindível à minimização da possibilidade de contágio; sendo, portanto, de suma importância a racionalização da utilização dos espaços, tanto em sua forma quanto em sua cronologia.

Nesse sentido, recomendam-se as seguintes providências e cuidados:

- adequar os espaços físicos e sinalizar salas de aula, sala de professores, distanciamento entre as carteiras ou cadeiras e mesas bibliotecas e demais ambientes compartilhados de modo a manter o, dentre outros, resguardando espaço para circulação nos ambientes internos e externos;
- manter distanciamento entre a mesa do professor e as primeiras mesas dos estudantes;
- delimitar, por meio de sinalização afixada na entrada e no interior, a capacidade máxima de pessoas nas bibliotecas, auditórios e demais ambientes compartilhados, de modo a preservar o distanciamento social;
- adotar rotina de limpeza e desinfecção da Unidade Escolar, antes e durante o expediente e entre os turnos:
- espaços físicos devem ser higienizados com produtos desinfetantes;
- limpar as superfícies com pano úmido para evitar a dispersão de microrganismos;
- manter os banheiros higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal (sabão, álcool em gel/álcool 70%);
- intensificar a higienização dos equipamentos: materiais pedagógicos em geral, mobiliários (mesas, cadeiras, poltronas, armários, balcões), corrimãos, maçanetas, apoios de braços, encostos, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes, portas e janelas, brinquedos, dentre outros;
- adotar o uso de álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;
- controlar o uso dos objetos que possam vir a ser compartilhados, tais como: brinquedos, computadores, dentre outros;
- higienizar as cadeiras e as mesas de uso coletivo regularmente;
- realizar a higienização entre os atendimentos no caso do Programa de Educação Precoce e nas atividades interdisciplinares/complementares dos Centros de Ensino Especial;
- utilizar apenas os bebedouros industriais com torneiras para abastecimento de garrafas individuais:
- higienizar os bebedouros constantemente;
- orientar os estudantes a não encostar a boca ou a garrafa na torneira;
- manter a ventilação natural do ambiente, evitando ar condicionado e ventiladores:
- manter portas e janelas constantemente abertas;
- realizar manutenção e limpeza diária dos filtros de ar condicionado, caso haja necessidade de usá-los;

- manter permanente higienização de catracas e pontos eletrônicos e disponibilizar álcool 70% para higienização imediata das mãos;
- evitar decorações e objetos não necessários nos espaços escolares; e
- disponibilizar locais para a lavagem das mãos com água e sabão e/ou dispensadores de álcool gel/álcool 70% nos ambientes, principalmente, onde há maior circulação de pessoas.



Medidas para Adequação do Acesso e do Uso dos Espaços de Circulação Social

Adequar os tempos e os espaços de circulação social é outra forma de reduzir a possibilidade de contágio. Desse modo, as seguintes medidas são sugeridas:

- estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória;
- sinalizar, na entrada da unidade escolar, alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas de síndrome respiratória;
- organizar/escalonar a entrada e a saída dos estudantes, visando evitar aglomerações dos responsáveis e dos estudantes em frente à escola e propiciar condições de respeito ao distanciamento social;
- impedir a entrada e a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, garantindo que todos os estudantes, profissionais da educação, terceirizados, colaboradores e visitantes utilizem máscaras de proteção facial de forma correta: cobrindo totalmente a boca e o nariz, e estejam bem ajustadas ao rosto;
- organizar os fluxos de circulação de pessoas nos diferentes espaços da Unidade Escolar, de modo a viabilizar o distanciamento social;
- oferecer lanche em horários alternados, a fim de que não haja aglomeração nos espaços coletivos, quando for o caso;

- oferecer o intervalo em horários alternados, a fim de que não haja aglomeração nos espaços coletivos: pátio; sala de professores;**[entre outros];**
- organizar cronograma, definir e divulgar regras para atendimento a famílias /responsáveis por estudantes, devendo este ser realizado preferencialmente de forma virtual, a fim de reduzir o fluxo de pessoas na unidade escolar.





Diante da necessidade de preservar as condições mais seguras aos estudantes e aos motoristas e monitores do transporte escolar, a seguir serão elencados alguns cuidados essenciais a serem seguidos por todos.

A atuação dos monitores e motoristas dos ônibus responsáveis pelo transporte escolar será de fundamental importância para orientar e monitorar os estudantes e instruir os familiares/responsáveis sobre a necessidade de garantir o cumprimento dos critérios sanitários.

Desse modo, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- sinalizar, de forma visível para responsáveis e estudantes, a capacidade de embarque permitida, considerando o quantitativo de assentos;
- garantir o embarque e desembarque de modo a evitar aglomerações;
- garantir que os estudantes utilizem permanentemente, de forma adequada, máscaras que cubram adequadamente o nariz e a boca;
 - no caso dos estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista, orientar aos auxiliares (monitores do transporte) a instruírem os estudantes sobre sua utilização correta, bem como garantir o distanciamento durante todo o percurso até a Unidade Escolar;
 - aos estudantes com deficiência e TEA, deve ser oferecido o apoio escolar quanto à locomoção e à higiene, considerando o atendimento de suas peculiaridades e necessidades específicas;
- garantir que todos os estudantes mantenham-se em seus assentos durante toda a viagem, sendo vedado transportar estudantes além da capacidade permitida;
- no momento do embarque e desembarque, manter o protocolo sanitário para manipulação de equipamentos para auxiliar estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas, bengalas, andadores, muletas, entre outros; e
- manter as listas de frequência dos veículos devidamente atualizadas.

Para oferta de alimentação escolar, a fim de resguardar a segurança e a saúde durante a manipulação e a distribuição da alimentação escolar, os servidores e os manipuladores de alimentos devem:

- dispor de plena saúde e, portanto, não apresentar febre ou qualquer outro sintoma relacionado à Covid 19;
- estar devidamente equipado com máscara facial (*face shield*, quando for o caso), luvas e avental;
- lavar as mãos e os antebraços com água e sabão, no mínimo, a cada 30 minutos de trabalho, além de higienizá-las com álcool em gel/álcool 70%, secá-las usando sempre papel não reciclado ou outros métodos higiênicos, não sendo permitido o uso de toalhas de tecido;
- evitar falar, rir, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca, enquanto manipulam os alimentos;
- solicitar que, antes da refeição, todos os estudantes higienizem as mãos com água e sabão ou apliquem álcool em gel/álcool 70%;
- orientar os estudantes que respeitem o distanciamento social durante as refeições e que evitem conversar, rir e tossir enquanto aguardam serem servidos e durante sua alimentação;
- servir e entregar a refeição aos estudantes em ambientes arejados e em recipiente apropriado;
- após as refeições, todos os utensílios devem ser lavados com água e sabão e sanitizados em solução de própria e, posteriormente, devem ser disposto para secagem natural;
- orientar para que, após as refeições, quando possível, os próprios estudantes descartem os restos de alimentos nas lixeiras dispostas nos refeitórios, nos pátios ou nas salas de aula, conforme a dinâmica interna das Unidades Escolares e, no caso de estudantes com deficiências ou Transtorno do Espectro Autista, tenham o suporte necessário do Monitor ou Educador Social Voluntário, quando for o caso;
- no caso dos estudantes dos Centros de Ensino Especial, o lanche deverá ser servido, preferencialmente, em sala de aula ou no refeitório, onde existir, respeitando os protocolos sanitários;
- aos estudantes com deficiência e TEA, deve ser oferecido o apoio escolar quanto à locomoção, à higiene e à alimentação, considerando o atendimento de suas peculiaridades e necessidades específicas, de modo a promover, quando possível, a independência destes, e garantir o atendimento às recomendações sanitárias;
- disponibilizar recipientes para que pratos e talheres usados sejam depositados distantes dos utensílios limpos;
- solicitar ao servidor da limpeza o recolhimento imediato dos sacos de lixo contendo restos de alimentos e depositar, preferencialmente, em contêiner trancado para evitar a possibilidade de reaproveitamento dos alimentos, visto ser este expressamente proibido; e
- organizar o horário de lanche/almoço de modo alternado, com o objetivo de não haver aglomeração nos espaços coletivos, se for o caso.

Ações de Conscientização e Acesso à Informação

Uma das maiores armas para o combate à propagação da Covid-19 é a conscientização e a divulgação de informações corretas. Nesse sentido, além das campanhas governamentais, cada Unidade Escolar deve promover campanhas e orientações, com linguagem simples e objetiva, a fim de publicizar as medidas de prevenção ao novo Coronavírus.

Sob essa perspectiva e consoante suas especificidades, cabe à equipe gestora da Unidade Escolar:

- escolher meios de comunicação visual estrategicamente localizados na UE;
- divulgar amplamente as peças institucionais voltadas à conscientização e à orientação relacionadas às ações de prevenção ao risco de disseminação da Covid-19;
- promover ações permanentes de conscientização e monitoramento relacionados aos critérios sanitários e aos protocolos de biossegurança individuais e coletivos instituídos;
- manter comunicação célere e efetiva com a comunidade escolar; e
- utilizar canais de comunicação para informar servidores, colaboradores, mães/pais/responsáveis e estudantes quanto às medidas adotadas ou às possíveis alterações de rotina escolar que se façam necessárias.



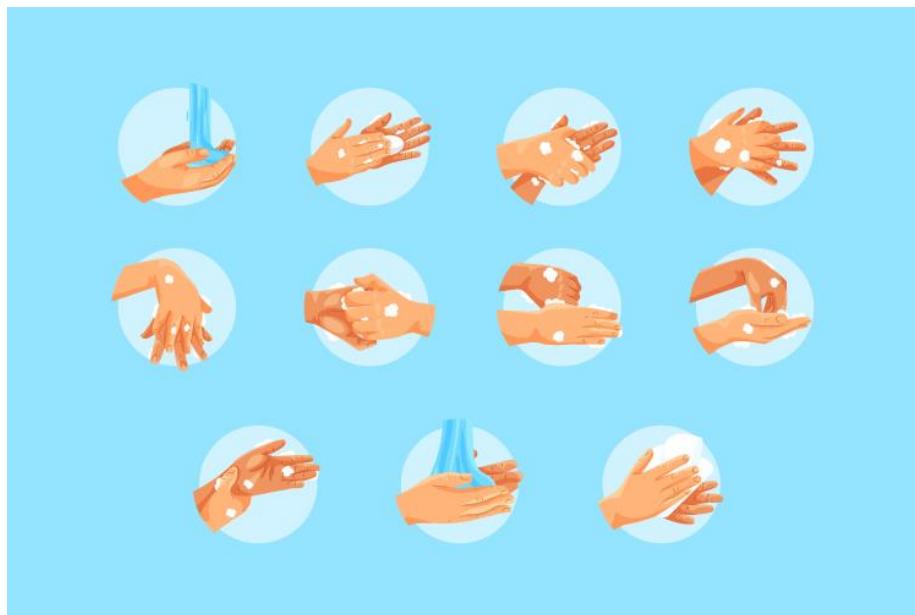
Roteiro com Cuidados Diários para Participação das Atividades Presenciais

Estabelecer e monitorar o cumprimento diário das seguintes medidas para acesso e permanência no espaço físico das Unidades Escolares:

Antes de Sair de Casa - Responsabilidade da Família/Responsável

Cabe ao responsável pelo(a) estudante:

- conversar sobre a importância do uso adequado e dos cuidados com a máscara;
- orientar quanto aos cuidados com os pertences individuais e higienizar/desinfectar esses objetos;
- orientar que o estudante higienize as mãos;
- verificar, se possível, a temperatura do estudante ainda em casa;
- avaliar a existência dos seguintes sintomas: febre acima de 37,8º; coriza; tosse; dor na garganta; diarréia e outros;
- impedir que estudantes com sintomas, mesmo de uma leve gripe, compareçam à escola.



Na Entrada da Unidade Escolar (Triagem)

Cabe à unidade escolar:

- garantir que todos estejam usando máscara;
- direcionar os estudantes aos lavatórios, nos quais deverão fazer a lavagem das mãos com água e sabão e/ou aplicação de álcool em gel/álcool 70%, antes de adentrar às salas de aula, repetindo tal procedimento antes e após o lanche/almoço, quando for o caso;

- acompanhar a entrada, a saída e a circulação dos estudantes, de modo que obedeçam ao fluxo determinado e mantenham a correta utilização de máscara e a devida higienização das mãos; e
- garantir que não haja aglomeração durante os períodos de entrada, saída e utilização dos espaços comuns na Unidade Escolar;
- quando identificar pessoas com sintomas de alguma infecção respiratória ou síndrome gripal, orientá-las a buscarem atendimento médico; sendo que, no caso de estudantes menores, encaminhá-lo a local isolado e informar aos responsáveis sobre a situação.

Dentro da Unidade Escolar

Cabe à unidade escolar:

- garantir comunicação visual e acessível sobre proteção e prevenção da Covid-19, por meio de cartazes, sinalizações, quadros de aviso nas salas de aula, corredores e demais espaços;
- adotar programas e campanhas de conscientização, envolvendo a comunidade escolar, para orientar a todos quanto ao uso correto da máscara, ao distanciamento social e às demais medidas de prevenção à Covid-19;
- impedir a permanência de estudantes, servidores ou colaboradores com os sintomas associados à Covid-19 na Unidade Escolar;
- dispensar servidor ou colaborador que estiver com a temperatura acima de 37,8°C; assim como, o estudante deverá retornar para sua casa, após os responsáveis serem contatados;
- evitar o acesso de terceiros ao ambiente escolar; contudo, quando extremamente necessário, seguir as seguintes orientações:
 - priorizar o agendamento prévio de atendimento presencial ou outro meio de atendimento que evite aglomeração;
 - exigir uso permanente de máscara, distanciamento social e demais procedimentos de segurança; e
 - evitar que estes tenham contato com os estudantes.

Beber Água: Uso de Garrafas Individuais

Cabe à unidade escolar e aos responsáveis:

- orientar quanto ao uso de recipientes individuais para o consumo de água: copo, caneca ou garrafa de uso individual e, sobretudo, ao cuidado de não aproximar o bebedouro para que não haja contaminação do recipiente e/ou do bebedouro; e
- orientar quanto à higienização diária desses recipientes.

Procedimentos de Limpeza e Desinfecção

Cabe à unidade escolar:

- garantir a frequência adequada da limpeza dos ambientes;
- disponibilizar sabonete para higienização das mãos e álcool em gel/álcool 70%; e
- isolar áreas de difícil limpeza.

Na Volta para Casa

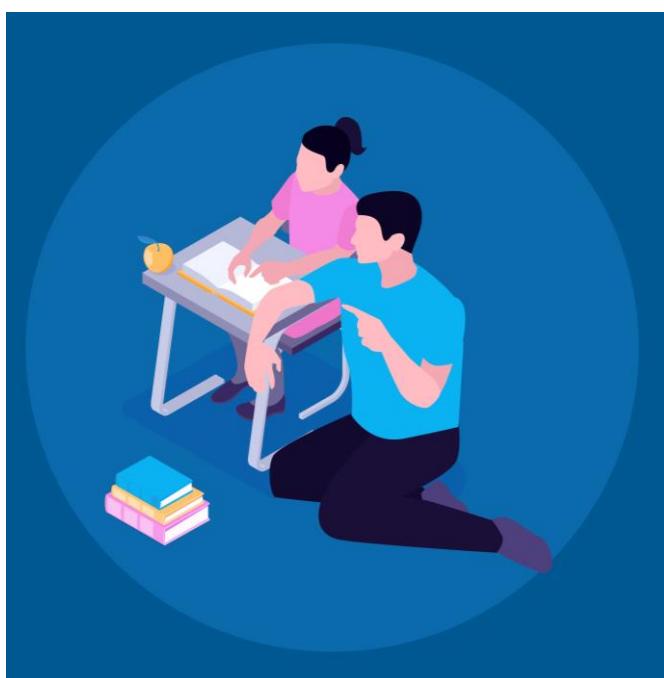
Cabe à unidade escolar:

- acompanhar a saída e a circulação dos estudantes, para que obedeçam às orientações e à rotina estabelecida pela unidade escolar;
- verificar a utilização de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social dentro e em frente à unidade escolar.

Em Casa - Responsabilidade da Família/Responsável

Cabe ao responsável pelo(a) estudante:

- providenciar a higienização diária das máscaras utilizadas pelo estudante;
- manter os demais cuidados recomendados;
- monitorar possíveis sintomas relacionados à Covid-19 e, na presença de tais sintomas, buscar atendimento médico e informar imediatamente à unidade escolar;
- informar à Unidade Escolar sobre o surgimento de possível intercorrência com o estudante ou contato próximo.



CONDUTA EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR (Nota Técnica nº 6/2022 – SES/SVS/DIVEP)

Em vista das orientações relativas à ocorrência de casos suspeitos ou confirmados e à indicação de surtos de Covid-19 serem de competência da Secretaria de Estado de Saúde (SES), **a seguir serão transcritas as principais orientações relacionadas às unidades escolares presentes na Nota Técnica nº 6/2022 – SES/SVS/DIVEP**, que dispõe sobre orientações para avaliação e condução de agregado de casos e surtos de Covid-19 e que deverão ser seguidas nas unidades escolares:

2. DEFINIÇÕES (NT 06/2020 – SES/SVS/DIVEP)

- **CASO SUSPEITO DE COVID-19:** pessoa que apresente pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
 - o Em crianças, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;
 - o Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e os sintomas gastrointestinais, tais como diarreia, podem estar presentes.
- **CASO CONFIRMADO DE COVID-19:** caso de síndrome gripal que atenda um dos critérios de confirmação (laboratorial, clínico imagem, clínico epidemiológico ou clínico).
 - o LABORATORIAL: caso suspeito com teste laboratorial detectável/reagente;
 - o CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para covid-19;
 - o CLÍNICO IMAGEM: caso suspeito que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente alterações tomográficas específicas para covid-19;
 - o CLÍNICO: caso suspeito que apresente anosmia (perda de olfato) ou ageusia (perda de paladar) aguda sem outra causa pregressa.
- **CASO DESCARTADO:** pessoa que não atende à definição de caso confirmado ou aquele para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de coinfecção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.
- **PERÍODO DE INCUBAÇÃO:** tempo entre a infecção e o início dos sintomas da doença. Esse intervalo varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando em torno de 5 dias.
- **PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE:** período em que a pessoa pode transmitir a doença. Varia de 2 dias antes do aparecimento dos sintomas até 10 dias após o início dos sintomas. Os casos graves podem apresentar maior período de transmissibilidade.
- **CONTATO PRÓXIMO*:** pessoa que esteve com um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

Para casos assintomáticos, considerar o contato de 02 dias antes e até 10 dias após a coleta da amostra com resultado positivo (RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno - TR Ag).

***Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar CONTATO PRÓXIMO a pessoa que:**

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta;
 - o Na impossibilidade de garantir que tenha havido uso correto das máscaras considerar que tenha havido uso incorreto da mesma;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;
- Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também o contato durante o transporte (tempo de trajeto, distância entre os ocupantes e ventilação no interior do veículo).

ATENÇÃO! Ambientes de possível exposição são aqueles onde não se garante o distanciamento e ventilação adequados como o transporte, residência e em outros ambientes coletivos como copas e salas de reuniões. (Cuidado deve ser ampliado nesses espaços!)

- **VÍNCULO EPIDEMIOLÓGICO:** um caso confirmado para covid-19, no qual a pessoa tenha tido contato com uma ou mais pessoas com a doença, com pelo menos um confirmado laboratorialmente, dentro do período de transmissibilidade.
- **AGLOMERADO DE CASOS:** presença de três ou mais casos confirmados em até 14 dias, sem vínculo epidemiológico entre eles.
- **SURTO DE COVID-19:** ocorrência de 03 (três) ou mais casos confirmados de covid-19, no mesmo ambiente (sala, dormitório, alojamento ou ambiente laboral, entre outros), com vínculo epidemiológico, em um intervalo igual ou menor que 14 dias.
- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** termo utilizado para o afastamento de pessoas com doenças infectocontagiosas, das pessoas não doentes. No contexto da covid-19, a pessoa doente ou infectada deve permanecer em casa, afastada dos demais membros. Deve haver separação de objetos pessoais, limpeza imediata de banheiros após o uso e preferencialmente manter-se em cômodos diferentes da casa. Caso não seja possível a separação em cômodos individuais, todos os habitantes do domicílio devem utilizar máscara e manter distanciamento mínimo de 2 metros.
- **QUARENTENA:** termo utilizado para separar e restringir o movimento de pessoas que foram expostas a uma doença infectocontagiosa a fim de monitorar se apresentam sinais e sintomas compatíveis com a mesma. Dessa forma, incluem-se para essa definição os contactantes de casos de covid-19.
- **MONITORAMENTO DOS CONTATOS:** período de observação quanto ao aparecimento de sinais ou sintomas de covid-19 até o 14º dia do último contato com o caso confirmado, visto que o período de incubação da doença pode variar de 1 a 14 dias.
- **ENCERRAMENTO DO AGLOMERADO DE CASOS/SURTO:** tempo decorrido de 14 dias após a data de início de sinais e/ou sintomas (caso confirmado sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático) do último caso, sem a presença e/ou aparecimento de um novo caso, após a definição de aglomerado de casos/surto na instituição.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS (NT 06/2020 – SES/SVS/DIVEP)

As instituições devem realizar vigilância ativa sobre as possíveis suspeitas ou confirmações de covid-19. Os decretos e normatizações técnicas vigentes devem ser seguidos de maneira rigorosa.

As ações de monitoramento a serem realizadas pelas instituições devem ser ocorrer em todos os períodos e em todas as unidades, setores, salas de aula, etc. Deve ser verificado diariamente as ausências/faltas/afastamentos. No caso de falta, verificar junto ao profissional ou família/responsáveis o motivo da ausência. Caso a ausência tenha se dado por síndrome gripal, a instituição deve comunicar o responsável para averiguar se é um caso de covid-19.

3.1 NOTIFICAÇÃO (NT 06/2020 – SES/SVS/DIVEP)

Na identificação de um aglomerado de casos, ou de um possível surto de Covid-19, devem ser tomadas as seguintes providências:

Gestores das Unidades Escolares – SEE:

- Os responsáveis pelas unidades escolares devem reportar-se imediatamente à medicina do trabalho e/ou vigilância epidemiológica da região de saúde (Anexo II) para comunicar a suspeita/confirmação; e
- Notificar os casos ocorridos em unidades de ensino no MONITORA ESCOLA.

Setores Competentes – SES:

- A medicina do trabalho e/ou vigilância epidemiológica da região de saúde deverão notificar o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) por meio do endereço eletrônico: notificadf@gmail.com;
- A equipe condutora da investigação em conjunto com os demais envolvidos (CIEVS, DIRAPS – vigilância e atenção primária, vigilância sanitária, entre outros), respeitando suas esferas de atuação, deverá realizar visita e avaliar o cenário da covid-19 no território, adotando imediatamente as medidas de controle pertinentes.

3.3 Condutas a serem seguidas na presença de pessoas com suspeita ou confirmação de covid-19

- O caso suspeito ou confirmado deve ser afastado do ambiente de trabalho/estudo de forma imediata;
- Reforçar as medidas de proteção individual como: higienização das mãos, uso de correto de máscaras, distanciamento social, desinfecção rotineira das áreas comuns e de equipamentos compartilhados.

3.3.1. Caso suspeito (NT 06/2020 –SES/SVS/DIVEP)

O caso suspeito deve procurar um serviço de saúde para avaliação clínica:

- Durante a avaliação clínica, pode haver confirmação ou descarte da suspeita;
- Se o profissional de saúde confirmar a suspeita de covid-19 deve fornecer atestado médico para que o caso suspeito cumpra o isolamento domiciliar;
- Se for indicado a coleta de exames, este deve ser realizado no período adequado, de acordo com o tipo de exame solicitado;
- O profissional de saúde pode confirmar o caso por qualquer um dos critérios identificados no item 2, não sendo obrigatória a solicitação de exames;

- O caso suspeito deve permanecer em isolamento até a confirmação ou descarte do caso.

3.3.2. Caso confirmado (NT 06/2020 –SES/SVS/DIVEP)

O caso confirmado de covid-19, por qualquer um dos critérios, deve permanecer em isolamento domiciliar de 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneça afebril e sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

Identificar todos os contatos próximos do caso confirmado e adotar as medidas previstas no item 3.4.

3.4 Diagnóstico e condutas a serem adotadas para os CONTATOS PRÓXIMOS DOS CASOS CONFIRMADOS (NT 06/2020 –SES/SVS/DIVEP)

- A instituição onde os casos estiverem ocorrendo deve identificar e afastar das atividades presenciais todos os contatos próximos;
- Orientar o auto monitoramento diário dos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos;
- Informar todos os envolvidos no ambiente institucional sobre a existência de um caso confirmado de covid-19, com informação clara, direta e objetiva, de forma a não causar pânico, auxiliando no monitoramento dos contatos e assegurando a privacidade dos envolvidos, considerando o protocolo existente na instituição.

4. ORIENTAÇÕES PARA CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO EM CENÁRIOS ESPECÍFICOS (NT 06/2020 –SES/SVS/DIVEP)

4.1 Unidades de ensino

- A instituição de ensino deverá fazer o monitoramento de alunos, professores e outros profissionais faltosos, com objetivo de apoiar a equipe de saúde responsável e identificar precocemente possíveis casos, conforme fluxo estabelecido;
- A instituição de ensino deve notificar a ocorrência de um caso suspeito e/ou confirmado, em até 24 horas no sistema Monitora Escola (monitoraescola.saude.df.gov.br), conforme, bem como seguir todas as recomendações gerais previstas no item 3;
- No anexo IV está disponível um guia de perguntas e respostas sobre covid-19 na instituição escolar.

4.1.1 Medidas a serem adotadas em caso de surto de covid-19 na escola (NT 06/2020 –SES/SVS/DIVEP)

A confirmação da ocorrência de surto de covid-19 em unidades de ensino, deve ser realizada pela equipe condutora da investigação da Secretaria de Estado de Saúde.

Na suspeita de surto, as seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:

• Pela instituição escolar

- Notificar imediatamente (em até 24 horas) todos os casos suspeitos e confirmados de covid-19 no sistema Monitora Escola;
- Manter a informação dos casos atualizada, especialmente no que se refere ao resultado laboratorial destes;

- o Notificar a suspeita de surto imediatamente (em até 24 horas) por telefone para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da Unidade escolar ou a equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde;
- o Reforçar os protocolos de prevenção de transmissão: intensificação na higienização das mãos e do ambiente, uso de correto de máscaras, distanciamento social e desinfecção rotineira das áreas comuns e de equipamentos compartilhados;
- o Apoiar a equipe condutora da investigação do surto da SES;
- o Fazer busca ativa dos casos sintomáticos nos 14 dias que sucederem o primeiro caso.

• **Pela equipe condutora da investigação do surto da SES**

- o A equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde da instituição de ensino definirá a equipe condutora pela investigação do surto que incluirá os profissionais da UBS. O CIEVS será acionado a depender da magnitude do surto;
- o Realizar o monitoramento do surto, orientando a instituição quanto ao afastamento dos casos confirmado e de seus contatos próximos;
- o Monitorar a ocorrência de novos casos por meio do sistema Monitora Escola;
- o Notificar o evento no Sinan, módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID Jo6)”;
- o Notificar os casos individualmente no e-SUS NOTIFICA;
- o Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários, caso seja necessário;
- o Após 14 dias de início de sintomas do último caso, sem nenhum novo caso vinculado, é dado o encerramento do surto.

REFERÊNCIAS

Ministério da Educação. **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.** Disponível em: file:///D:/Users/305316/Downloads/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica%20(1).pdf

Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica/ Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.** Versão 4. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

Ministério da Saúde. **Orientações para a Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19 2ª Edição.**

Ministério da Saúde e do Trabalho. **Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022.** Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho.

Conselho Nacional de Educação. **NOTA DE ESCLARECIMENTO – CNE/MEC,** 27 de janeiro de 2022.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **RECOMENDAÇÃO N. 001/2022 – PROEDUC,** de 18 de Janeiro de 2022 – Recomenda retomada das atividades escolares presenciais no ano letivo 2022.

Governo do Distrito Federal. **DECRETO N 42.928, de 19 de Janeiro de 2022.** Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2).

Governo do Distrito Federal. **DECRETO Nº 42.730, de 23 de novembro de 2021.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

Governo do Distrito Federal. **DECRETO N 41.882, de 08 de março de 2021.** Declara estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2

Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. **Plano de Contingência COVID 19.** Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Plano_de_contingencia_COVID_7-publicar1.pdf

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Nota Técnica nº 6/2022 - SES/SVS/DIVEP.** Orientações para a avaliação e condução de agregado de casos e surtos de COVID-19

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Nota Técnica nº 02/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES.** Orientações e medidas de prevenção do novo Coronavírus (sars-cov-2) em creches, escolas, universidades e faculdades, públicas e privadas do Distrito Federal.

Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal. **Portaria Conjunta nº 12 - SEE/SES, de 28 de outubro de 2021.** Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR 2022



Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1		
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2		
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2		
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1			
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

●	Feriados: 01/01; 15/04; 21/04; 01/05; 07/09; 12/10; 15/10; 02/11; 15/11; 30/11 e 25/12
●	Recesso Escolar para Estudantes e Professores (ANUAL): 03 a 06/01; 28/02; 01 a 02/03; 16/06; 12 a 28/07 e 24 a 31/12
■	Recesso Escolar para Professores (IEP): 28/02; 01 a 02/03; 16/06; 12 a 26/07 e 22 a 31/12
■	Recesso Escolar para Estudantes (IEP): 28/02; 01 a 02/03; 06/04; 16/06; 29/06; 12 a 26/07; 05/10 e 22 a 31/12
■	Férias (ANUAL): 07/01 a 05/02/2022
■	Férias (IEP): 03/01 a 01/02/2022
★	Apresentação dos Professores (IEP): 02/02
★	Apresentação dos Professores/Distribuição de turma (ANUAL): 07/02
■	Encontro Pedagógico (IEP): 02 a 04/02 e 07 a 09/02
■	Semana Pedagógica (ANUAL): 07 a 11/02
▶	Ínicio do Ano Letivo (IEP): 10/02
▶	Ínicio do Ano Letivo (ANUAL): 14/02
▶	Ínicio do Ano Letivo (ANUAL): 14/02
●	Dias de Formação da Educação Infantil (horário de Coordenação no ANUAL) e Dia não Letivo no Calendário das IEPs: 06/04; 29/06 e 05/10
■	Dias Letivos Móveis (Somente no Calendário ANUAL): 22/04; 17/06; 11/07; 29/07 e 14/11
◀	Término do 1º Semestre (ANUAL e IEP): 11/07
◀	Ínicio do 2º Semestre (IEP): 27/07
◀	Ínicio do 2º Semestre (ANUAL): 29/07
◀	Término do Ano Letivo (IEP): 21/12
◀	Término do Ano Letivo (ANUAL): 22/12
◀	Avaliação Final (ANUAL): 23/12

■	Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei Federal nº 9.970/2000) – 18/05
◆	Dia Nacional da Educação Ambiental (Lei Federal nº 12.633/2012) – 03/06
■	Dia de Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.502/2020) – 10/08
●	Dia do Estudante – 11/08
■	Dia do Patrimônio Cultural (Lei Distrital nº 5.080/2013) – 17/08
◆	Dia Distrital da Educação Infantil (Lei Distrital nº 4.081/2011) – 25/08
●	Dia da Secretaria – 30/09
■	Dia do Professor (Decreto nº 52.682/1963) – 15/10
●	Dia do Merendeiro Escolar – 30/10
■	Prova Diagnóstica (SIPAEDF) (ANUAL): 08 e 09/11
■	Dia de Luta contra a Medicinalização da Educação e da Sociedade (Lei Distrital nº 5.933/2017) – 11/11
■	Dia Distrital do Gestor Escolar (Lei Distrital nº 6.179/2018) – 12/11
■	Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 10.639/2003) – 20/11
●	Dia do Orientador Educacional (Lei Federal nº 5.564/1968) – 04/12

CALENDÁRIO ANUAL:

1º Bimestre: 14/02 a 29/04 (50 dias letivos)

3º Bimestre: 29/07 a 07/10 (50 dias letivos)

2º Bimestre: 02/05 a 11/07 (50 dias letivos)

4º Bimestre: 10/10 a 22/12 (50 dias letivos)

CALENDÁRIO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARCEIRAS - IEP:

1º Bimestre: 10/02 a 28/04 (50 dias letivos)

3º Bimestre: 27/07 a 06/10 (50 dias letivos)

2º Bimestre: 29/04 a 11/07 (50 dias letivos)

4º Bimestre: 07/10 a 21/12 (50 dias letivos)



Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1										1	2	3	4	5	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			27	28	29	30	31		
30	31																			
Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	22	23	24	25	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					29	30	31				
31																				
Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7	4	5	6	7	8	9	10
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30	24	25	26	27	28	29	30	24	25	26	27	28	29	30
31							29	30	31					31						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1		1	2	3	4	5	6	7	4	5	6	7	8	9	10
2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29	23	24	25	26	27	28	29	23	24	25	26	27	28	29
30	31						27	28	29	30				30						

●	Feriados: 01/01; 15/04; 21/04; 01/05; 07/09; 12/10; 15/10; 02/11; 15/11; 30/11 e 25/12	■	Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei Federal nº 9.970/2000) – 18/05
	Recesso Escolar para Professores e Estudantes: 03/01 a 06/01; 28/02; 01/02 a 02/03; 16/06; 12/07 a 29/07 e 24/12 a 31/12	▲	Dia Nacional da Educação Ambiental (Lei Federal nº 12.633/2012) – 03/06
	Férias: 07/01 a 05/02	►	Dia de Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.502/2020) – 10/08
★	Apresentação dos Professores/Distribuição de Turma (CIL e SEMESTRAL): 07/02	■	Dia do Estudante – 11/08
	Semana Pedagógica (CIL e SEMESTRAL): 07 a 11/02	■	Dia do Patrimônio Cultural (Lei Distrital nº 5.080/2013) – 17/08
●	Nivelamento (CIL): 14 a 18/02; 01 a 05/08	●	Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº 11.133/2005) – 21/09
▶	Início do 1º Semestre (SEMESTRAL): 14/02	■	Dia do Secretário – 30/09
▶	Início do 1º Semestre (CIL): 21/02	■	Dia do Professor (Decreto nº 52.682/1963) – 15/10
	Dias Letivos Móveis: 22/04; 17/06; 11/07 e 14/11	●	Dia do Merendeiro Escolar – 30/10
►	Término do 1º Semestre (CIL e SEMESTRAL): 11/07	●	Dia de Luta contra a Medicinalização da Educação e da Sociedade (Lei Distrital nº 5.933/2017) – 11/11
★	Apresentação dos Professores/Distribuição de turmas – 2º Semestre (CIL e SEMESTRAL): 01/08	■	Dia Distrital do Gestor Escolar (Lei Distrital nº 6.179/2018) – 12/11
▶	Início do 2º Semestre/Dia Letivo Temático (SEMESTRAL): 01/08	○	Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 10.639/2003) – 20/11
▶	Início do 2º Semestre (CIL): 08/08	◀	Dia do Orientador Educacional (Lei Federal nº 5.564/1968) – 04/12
◀	Término do 2º Semestre (CIL e SEMESTRAL): 23/12		

■	Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei Federal nº 9.970/2000) – 18/05
▲	Dia Nacional da Educação Ambiental (Lei Federal nº 12.633/2012) – 03/06
►	Dia de Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.502/2020) – 10/08
■	Dia do Estudante – 11/08
■	Dia do Patrimônio Cultural (Lei Distrital nº 5.080/2013) – 17/08
●	Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº 11.133/2005) – 21/09
■	Dia do Secretário – 30/09
■	Dia do Professor (Decreto nº 52.682/1963) – 15/10
●	Dia do Merendeiro Escolar – 30/10
●	Dia de Luta contra a Medicinalização da Educação e da Sociedade (Lei Distrital nº 5.933/2017) – 11/11
■	Dia Distrital do Gestor Escolar (Lei Distrital nº 6.179/2018) – 12/11
○	Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 10.639/2003) – 20/11
◀	Dia do Orientador Educacional (Lei Federal nº 5.564/1968) – 04/12

CALENDÁRIO SEMESTRAL:	
1º Semestre: 14/02 a 11/07 (100 dias)	2º Semestre: 01/08 a 23/12 (100 dias)
CALENDÁRIO CIL:	
1º Semestre: 21/02 a 11/07 (95 dias)	2º Semestre: 08/08 a 23/12 (95 dias)

ANEXO II – CONTATOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SES-DF

LISTA DE TELEFONE DOS NÚCLEOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SES-DF

REGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	E-MAIL	TELEFONE 2017-1145
Norte	Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II, Fercal	vedirapsrn@gmail.com	Ramal: 1380
Sul	Gama e Santa Maria	vediraps.sul@gmail.com	Ramal: 5386
Central	Asa Norte, Asa Sul Lago Norte, Lago Sul, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Noroeste, Varjão, Vila Planalto, Granja do Torto	veregiaocentral1@gmail.com	Ramal: 7607
Oeste	Brazlândia e Ceilândia	nuvep.oeste@gmail.com	Ramal: 3002/3025
Leste	Paranoá, São Sebastião, Itapoã, Jardim Botânico	veimunizacaoleste@gmail.com	Ramal: 1586
Centro- Sul	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Guará, Park Way, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Estrutural, SIA	vediraps.centrosul@gmail.com	Ramal: 8070/6461
Sudoeste	Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires, Samambaia e Recanto das Emas	covidsudoeste.vediraps@gmail.com	Ramal: 3439/3402

GUIA BÁSICO

Monitora Escola

Link de acesso ao sistema Monitora Escola: <http://monitoraescola.saude.df.gov.br/>

INTRODUÇÃO

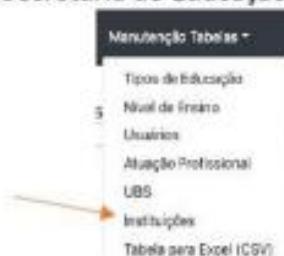
Neste guia vamos falar das funções básicas de uso, do ponto de vista do usuário notificador (gestor da instituição de ensino).

O sistema foi criado para monitoramento dos casos e surtos de covid-19 no ambiente de ensino. Nele você deverá notificar os casos suspeitos e confirmados, acompanhar a situação de uma determinada escola ou região, além de fazer notificações negativas quando não houverem casos a relatar. A construção do sistema permite que você visualize apenas os dados pelos quais é responsável, impedindo acesso por usuários não autorizados.

PRIMEIRO ACESSO:

Para ter acesso ao sistema e regularizar as notificações da sua instituição, solicite um usuário e senha junto à Secretaria de Educação. Certifique que tanto os seus dados pessoais quanto os dados da instituição de ensino que representa, estejam atualizados corretamente.

Caso ainda não esteja cadastrada, faça o cadastro da sua instituição de ensino através da aba “Manutenção Tabelas”, opção “Instituições”. Dúvidas nesse processo podem ser esclarecidas junto à Secretaria de Educação.



No primeiro acesso, será solicitado que aceite um termo de uso do sistema e que faça a substituição da senha padrão por uma senha nova. Você é responsável pelo que é feito em seu usuário, nos termos do documento exibido.

TELA INICIAL:

De acordo com o nível de usuário, região e notificações feitas, podem haver variações na tela de início. Conheça a base da tela de início do Monitora Escola.

5

176 Casos Positivos

#	Instituição	Nome do Caso	Idade	Primeiro dia Sintoma	Resultado do Exame	Ação
---	-------------	--------------	-------	----------------------	--------------------	------

1 – NOTIFICAR. Esse botão levará para a tela de notificação, seja notificação negativa (que atesta a não ocorrência de casos naquele dia) ou notificação de um caso suspeito/confirmado

2 – Dashboard. Aqui você terá acesso a uma série de tabelas e gráficos que permitirão análises situacionais rápidas.

3 – Manutenção de Tabelas. Aqui você terá acesso a várias funções de ajustes de cadastro da instituição, cadastros de usuários, variáveis da ficha de notificação e exportação da base em CSV.

4 – Pesquisa de Casos. Aqui você poderá fazer uma busca mais refinada por casos específicos. As buscas podem ser feitas por filtros de data, nome da instituição ou dados do caso.

5 – Casos Positivos. Nessa aba você verá um resumo dos casos positivos notificados até o momento naquela(as) instituição(ões) de ensino.

INFORMAR NÃO OCORRÊNCIA DE CASO:

Diariamente, o sistema precisa ser alimentado. Acesse a página de notificação através do botão NOTIFICAR (Nº 1 no tópico Tela Inicial).

Caso não hajam casos suspeitos ou confirmados da doença, você deve fazer o que chamamos de Notificação Negativa. Essa notificação informa às instâncias superiores que a instituição permanece vigilante e sem casos.

Selecione o Nome da Instituição (seta azul), selecione a opção indicada (seta vermelha) e selecione o botão NOTIFICAR.

Formulário de notificação de casos de COVID-19

Preenchimento pela instituição de ensino

Dados Básicos

Data de Preenchimento

22/11/2021

Nome da Instituição a que se refere a notificação

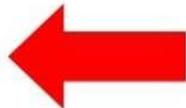
 SEE 

Nome do Notificador

João Pedro Angelici

Você irá informar:*

- Que NÃO há caso suspeito
 Novo caso suspeito





INFORMAR CASO:

Diariamente, o sistema precisa ser alimentado. Acesse a página de notificação através do botão NOTIFICAR (Nº 1 no tópico Tela Inicial).

Na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de covid-19, a instituição deverá notificar imediatamente. Selecione o Nome da Instituição (seta azul), selecione a opção indicada (seta vermelha) e preencha os dados da ficha.

ATENÇÃO: É de extrema importância que se informe o máximo de dados possível na ficha de notificação. Assim, será possível traçar o perfil da doença e prevenir agravos ou surtos na instituição

Ao final do preenchimento adequado da ficha, selecione o botão NOTIFICAR e retorne para a página inicial.

Formulário de notificação de casos de COVID-19

Preenchimento pela instituição de ensino

Dados Básicos

Data de Preenchimento

22/11/2021

Nome da Instituição a que se refere a notificação



SEE

Nome do Notificador

João Pedro Angelici

Você irá informar:*

- Que NÃO há caso suspeito
 Novo caso suspeito

As informações a seguir se referem ao caso suspeito ou confirmado

Nome Completo do Caso*

NOME COMPLETO DO CASO SUSPEITO

Data de Nascimento*

...

Idade

Em caso de dúvidas no processo, entre em contato com a Secretaria de Saúde ou Secretaria de Educação para alinhamento dos fluxos.

Apresentamos abaixo um guia das principais perguntas e respostas que podem ajudar a esclarecer eventuais dúvidas da comunidade escolar.

a) Que conduta a escola deve tomar quando identifica uma pessoa com suspeita de Covid-19?

- A escola deve orientar que a pessoa com sintomas compatíveis com covid-19 não permaneça na escola;
- Caso seja um estudante, este deverá ser mantido em um ambiente separado das demais crianças até que o responsável busque a criança na escola;
- O caso suspeito deve procurar atendimento clínico para confirmação da suspeita e emissão de atestado médico;
- Enquanto perdurar a suspeita a pessoa com sintomas não pode retornar à escola;
- As pessoas que estiveram a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 min, com um caso suspeito, ambos de máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta, podem permanecer na escola. Porém, devem ser orientadas ao auto monitoramento de sintomas de Covid-19 e necessidade de comunicação imediata à direção da escola, no caso de aparecimento de sintomas;
- Se o caso confirmar, os contatos próximos devem ser afastados, por um período de 14 dias após o início dos sintomas ou após o resultado do exame.

b) Uma pessoa pode transmitir covid-19 por quanto tempo?

- O período de transmissibilidade é de dois dias antes do início dos sintomas até 10 dias após.

Por exemplo. Se a pessoa iniciou sintomas em 10 de julho, ela transmitiu de 8 a 19 de julho!

c) Por quanto tempo um CASO CONFIRMADO de Covid-19 deve ficar afastado da escola?

- A pessoa que teve covid-19 deve ser afastada da escola por até 10 dias, a contar do início dos sintomas ou do resultado laboratorial;
ATENÇÃO: o retorno só pode ocorrer desde que o caso confirmado esteja há pelo menos 24 horas sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos.

d) Como identificar quem são os CONTATOS PRÓXIMOS de um CASO CONFIRMADO?

- Os contatos próximos são:
 - todas as pessoas que ficaram mais de 15 minutos a menos de 1 metro de distância da pessoa confirmada;
 - pessoas que tiveram algum contato físico com o doente (abraço, beijo, colo, aperto de mão, etc).

Lembrar que irmãos, pessoas que dividem carona ou sentam ao lado em transporte escolar também são contatos próximos.

O contato próximo independe do uso de máscaras!

EXEMPLOS:

- criança confirmada para Covid-19 que tem irmão em outra turma, este irmão é um contato próximo, mesmo não sendo da mesma turma;
- professor confirmado para Covid-19 que compartilha carona com outra pessoa da escola, cujo trajeto leva mais de 15 minutos é um contato próximo.

e) Quem deve identificar quem são os CONTATOS PRÓXIMOS de um CASO CONFIRMADO?

- O responsável pela turma e/ou instituição de ensino e o doente ou responsável, sempre que possível.

f) Se um professor foi CONFIRMADO para Covid-19, todas as turmas que ele dá aula devem ser suspensas?

- Devem ser afastadas apenas as pessoas que o caso confirmado (Professor) teve contato próximo, durante o período de transmissibilidade.

EXEMPLOS:

- professor de ensino médio, que dá aula apenas na lousa, não circula entre as cadeiras, não será contato próximo com seus alunos;
- professor de maternal que dá colo para as crianças de suas turmas tem todas as crianças como contato próximo.

g) Que conduta a escola deve tomar quando identifica um CASO CONFIRMADO de covid-19 na escola?

- A escola deve verificar se a pessoa doente esteve na escola no período de transmissibilidade (de 2 dias antes até 10 dias do início dos sintomas). Por exemplo: Se a pessoa iniciou sintomas em 10 de julho, ela transmitiu de 8 a 19 de julho!
- Se o caso confirmado esteve na escola durante o período de transmissibilidade, a escola deve identificar e afastar por 14 dias todos os contatos próximos;
- Informar à comunidade escolar sobre a confirmação do caso, sem identificar o doente;
- Notificar o caso no sistema Monitora Escola: monitoraescola.saude.df.gov.br.

h) Por que um contato próximo deve ser afastado da escola por 14 dias e um caso confirmado por 10 dias?

- O período de afastamento do contato próximo é maior que o do caso confirmado, pois devemos considerar o período de incubação e transmissibilidade da doença.

i) Uma pessoa pode ser confirmada para covid-19 sem ter feito exame?

- Sim. Isso pode acontecer, se a pessoa suspeita possui sintomas de Covid-19 e teve contato próximo com um caso confirmado que tem exame positivo no período de transmissibilidade (de 2 dias antes a 10 dias do início dos sintomas). Esse caso é o que a saúde chama de caso confirmado por vínculo epidemiológico.

j) Uma pessoa com sintomas, mas que não fez exames pode retornar para escola?

- Neste caso é necessário avaliar se ele tem/teve contato próximo com algum caso confirmado. Caso tenha tido, ele terá que ficar 14 dias afastado a partir da data do último contato com o caso confirmado.
- Se ele não fez exame, mas tem um atestado médico de que sua doença não é/foi Covid-19 ele pode retornar no período previsto no atestado.

k) Uma pessoa com sintomas que tem um resultado de exame negativo para Covid-19 pode retornar para escola?

Depende. A escola deve procurar orientação junto à equipe de saúde.

O retorno pode ocorrer se o exame foi realizado no tempo correto e a pessoa esteja sem febre e sem sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos por pelo menos 24 horas.

Por exemplo, se uma pessoa iniciou sintoma dia 10 de julho e realizou teste rápido para IgG e IGM no drive thru, no dia 11 de julho, e o resultado foi negativo, ela não pode retornar, pois este exame só é indicado para diagnóstico após 7 dias de sintomas.

l) Quais as diferenças entre os tipos de exame para diagnóstico de covid-19?

- **TESTE RT-PCR** (cotonete que coloca no nariz e o resultado sai no dia seguinte) que identifica uma parte de vírus, que é realizado preferencialmente entre o terceiro e quinto dia do início de sintomas, mas pode ser feito desde o segundo até sétimo dia de início de sintomas;
- **TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO** (cotonete que coloca no nariz e o resultado sai no mesmo dia) que identifica uma parte de vírus é realizado desde o primeiro até o terceiro dia de início de sintomas;
- **TESTE RÁPIDO IgG e IgM** (sangue coletado na ponta do dedo ou na veia) identifica a resposta do sistema imunológico, é realizado a partir do sétimo dia de início de sintomas; sua correta interpretação pode ser dificultada diante do atual cenário, no qual grande parte da população adulta já foi vacinada.

m) Como eu sei se tenho um surto de Covid-19 na minha escola?

- O surto ocorre quando temos pelo menos 3 casos confirmados com contato entre eles no período de transmissibilidade (14 dias);
- O responsável pela escola deve fazer contato com a equipe de saúde comunicando a situação para definição da mesma.

Por exemplo, se a turma está alterando as semanas presenciais e remota, on-line, os 3 casos têm que ter tido contato no período de transmissão nas aulas presenciais para configurar o surto.

n) Na ocorrência de um surto eu preciso fechar a escola?

- Depende de cada situação. O diretor deve procurar a equipe da saúde para receber orientações.
- Se o surto estiver localizado, serão suspensos apenas os contatos próximos dos casos confirmados.

Por exemplo, ocorreram 3 casos confirmados em crianças de diferentes turmas do matutino que usam o ônibus escolar e mais 2 casos entre profissionais da limpeza e 1 porteiro, todos que trabalham apenas no período matutino, em um intervalo de 14 dias. Nesta situação, não é possível limitar os contatos, pois temos casos em diferentes áreas da escola de forma simultânea. Nesta situação, é recomendado o fechamento do turno matutino.

o) A escola pode adotar medidas mais restritivas que as recomendadas pela equipe de saúde?

- **A escola é obrigada a cumprir as recomendações previstas nas notas técnicas** vigentes; entretanto, a direção da escola, juntamente com a respectiva Coordenação Regional de Ensino pode optar por medidas mais restritivas a depender de questões administrativas e operacionais.

p) Os contatos próximos de casos confirmados devem realizar o teste para confirmação de Covid-19?

- Não há recomendação de testar os contatos. Apenas os contatos com sintomas devem ser testados.

q) Quando for caso de suspeita ou confirmação de outros profissionais da escola, como proceder?

- Os procedimentos e condutas frente a um caso suspeito ou confirmado de Covid-19 são os mesmos a serem adotados para casos em professores, monitores, alunos e demais colaboradores. As ações a serem tomadas dependem da identificação dos contatos próximos.